

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RAFAEL LOPES GARCIA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO
PAULO.

GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior capaz,
solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº. 418.845.698-11, portador da cédula de
identidade nº. 48.779.953-7 SSP/SP e do título eleitoral nº. 3885.1937.0116, com
domicílio eleitoral e residência fixa nesta cidade, na Rua Osvaldo Barbosa, nº. 93, bairro
Chavantes Novo, CEP 18.970-198, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com
fulcro no Art. 5º, inciso I do Decreto-Lei nº. 201/1967, apresentar a presente

DENÚNCIA

Em desfavor do Prefeito Municipal de Chavantes/SP, Sr. MÁRCIO
BURGUINHA DE JESUS DO REGO, brasileiro, casado, portador da cédula de
identidade nº. 30.995.067-3, inscrito no CPF nº 247.927.178-17, com domicílio
profissional na Prefeitura Municipal de Chavantes, com sede administrativa na Rua
Altino Arantes, n. 464, Centro, Chavantes/SP e domicílio pessoal na Rua Otacilio
Nogueira, n. 80, Chavantes Novo, na cidade de Chavantes/SP, em razão dos fatos a seguir
expostos.

PROTOCOLO

Recebido em 08/04/2021

às 16 h 22 min

Andra R.B. Luseno
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

1) Da exposição dos fatos.

No ano de 2019, a Prefeitura Municipal de Chavantes, através de seu Prefeito MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, contratou indevidamente os serviços da pessoa jurídica E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS, com nome fantasia K10 SPORTS, para realização e organização do evento denominado 3ª Copa Internacional de Futebol de Base do Município de Chavantes/SP, conforme contrato n. 05/2020, violando disposições expressas da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações).

Tal ofensa se deu pela indevida dispensa ao procedimento licitatório a fim de beneficiar a empresa citada a partir do cometimento de diversas condutas fraudulentas no decorrer do procedimento para a contratação de empresa para a realização do evento que seria realizado.

Conforme se extrai dos autos da ação civil pública n.º. 1000130-09.2021.8.26.0140, ajuizada pelo Digníssimo representante do Ministério Público da Comarca de Chavantes/SP, o Denunciado, em conluio com os representantes da empresa e de agentes públicos, direcionou dolosamente a licitação em favor da K10 SPORTS.

Os fatos a seguir narrados são extraídos da denúncia proposta pelo Ministério Público, que teve como base o Inquérito Civil n.º 14.0240.0000014/2020-1, instaurada a partir de representação protocolada pelo cidadão José Aparecido Lopes.

Consta que no dia 23 de novembro de 2019, foi aberta uma licitação pública (Pregão 089/2019) para a contratação de uma empresa especializada na organização de evento visando a realização da chamada 3ª Copa Internacional de Futebol de Base de Chavantes/SP, conhecida na cidade como “Copinha”, que estava agendada para começar em 20 de janeiro



de 2020. O pedido de abertura foi feito, na data citada, pelo então Secretário de Esportes RODRIGO CARDOSO MACHADO, vulgo Carioca.


Também no dia 23 de novembro de 2019, ALINE HELENA ZULIANE MENDES FERRARI solicitou dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 28.081,72 (vinte e oito mil oitenta e um reais e setenta e dois centavos), pedido que foi atendido pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, que autorizou, na mesma data, a abertura da licitação. De acordo com a denúncia ministerial:

“Segundo consta, no procedimento licitatório foram colhidos supostos orçamentos de algumas empresas para se ter uma base de valor do contrato, que teriam sido enviados pelas empresas ora especificadas. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ITARARÉ SP encaminhou orçamento no valor de R\$ 28.141,35; A empresa COSTA CONSULTORIA & SERVIÇOS enviou orçamento no valor de R\$ 28.103,80; por sua vez, a requerida E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS, com nome fantasia K10 SPORTS, enviou orçamento no valor de R\$ 28.000,00.”.

Assim, em 16 de janeiro de 2020, formou-se a Comissão de Pregão, a qual foi composta por AMANDA FERNANDES DA SILVA e pela equipe de apoio de NAYANE CRISTINA RIBEIRO e ALINE HELENA ZULIANI MENDES FERRARI.

O certame foi declarado deserto em razão do não comparecimento de interessados. No mesmo dia, BURGUINHA declarou a licitação deserta e determinou a publicação sobre a licitação deserta no Diário Oficial do Município de Chavantes.

Também no mesmo dia, foi instaurado o Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 04/2020 devido a solicitação feita pelo Secretário de Esportes, o Carioca, sendo que no dia seguinte a Assessora Jurídica


3)

MARIA BERNADETI BETIOL deu parecer favorável à realização da dispensa de licitação, atestando a regularidade do procedimento.

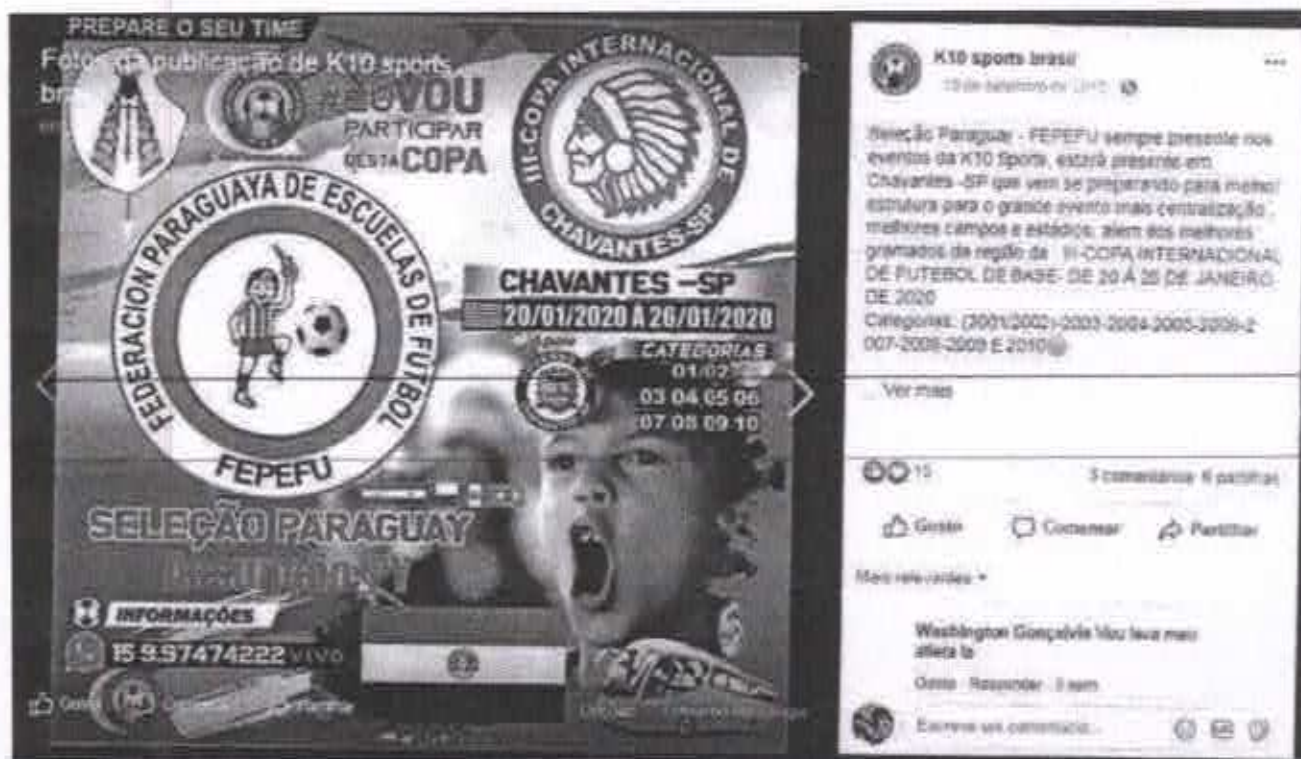
No mesmo dia, isto é, em 17 de janeiro de 2020, a empresa E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS (nome fantasia: K10 Eventos) foi contratada pela Prefeitura Municipal de Chavantes, representada por BURGUINHA.

A seguir, iremos expor as circunstâncias que evidenciam a fraude cometida pelo conluio dos envolvidos no intuito de beneficiar a E.T.M. CARVALHO EVENTOS.

De início, é de se destacar que a K10 SPORTS já vinha divulgando a realização do aludido evento desde o dia 19 de setembro de 2019. A divulgação da “Copinha” pela empresa, como se nota, ocorreu meses antes da abertura do processo de licitação.

Mesmo sem ter o resultado oficial do procedimento de licitação, a empresa já propagandeava a competição, demonstrando que não obstante e necessidade de certame licitatório seus representantes já sabiam que a K10 SPORTS seria a escolhida para a realização do evento. Notem a imagem abaixo extraída da página da empresa na rede social Facebook:





Da imagem acima notamos que a empresa dá como certa a realização da Copinha com discriminação das datas em que ela viria a ocorrer. Nesse sentido destacou o Ilustre representante do *parquet*:

Isto é, 4 meses antes do evento, a empresa já sabia que o realizaria, embora não houvesse procedimento licitatório (que supostamente viria a se realizar no dia 16 de janeiro de 2020). O conluio já estava feito, restaria “maquiar” o procedimento licitatório, a fim de dar ares de regularidade, como ocorreu. Através da aludida rede social, a empresa requerida fez postagens sobre a realização pela K10 SPORTS da 3ª Copa Internacional de Futebol de Base do Município de Chavantes/SP, nos dias 19 de setembro de 2019, 08 de agosto de 2019, 10 de dezembro de 2019, 17 de outubro de 2019, 19 de janeiro de 2020, 18 de janeiro de 2020 e 04 de janeiro de 2020.

O Douto Promotor de Justiça também destacou uma publicação da empresa postada em 04 de janeiro de 2020, que informava sobre o encerramento das inscrições para a participação na Copinha:

Handwritten signature and number 5.



K10 sports brasil

4 de janeiro

...

ATENÇÃO IIIIIII - III-COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE DE CHAVANTES E REGIÃO INSCRIÇÕES ENCERRADAS - COM RECORDE DE EQUIPES DO BRASIL E ESTRANGEIRAS

#K10SportsBrasilAMelhorVitrine

#AsVerdadeirasCopasInternacionais

#PremiaçãoDeUltimaGeração

K10 SPORTS INFORMA

INSCRIÇÕES ENCERRADAS

III-COPA INTERNACIONAL DE CHAVANTES-SP

CATEGORIAS

01/02
03 04 05 06
07 08 09 10

O Ministério Público pontou que:

Como se vê, há provas de que houve favorecimento para a celebração do Contrato Administrativo n. 05/2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, por intermédio do Prefeito Municipal MÁRCIO DE JESUS DO REGO e do Secretário de Esportes RODRIGO CARDOSO MACHADO, com a empresa E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS, representada por EURICO TADEU MARQUES DE CARVALHO. Com efeito, há provas de que a contratação foi direcionada para a empresa E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS, pois pelo perfil na rede social "Facebook", sob o nome "K10 Sports Brasil" (nome fantasia da empresa E.T.M. de

61

Carvalho Eventos), mesmo antes do dia agendado para realização do pregão público, referente à contratação de prestação de serviços para a promoção da 3ª Copa Internacional de Futebol de Base do Município de Chavantes/SP, esta já realizava a divulgação do evento no “Facebook”, conforme publicações ora juntadas.

Continuou o Dr. Promotor de Justiça (nossos grifos):

Diante das provas que foram encaminhadas à Promotoria de Justiça de Chavantes, verificou-se que a cópia do Contrato n. 05/2020 (Contrato de Prestação de Serviços na promoção da 3ª Copa Internacional de Futebol de Base do Município de Chavantes – SP, que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Chavantes e a empresa E.T.M. de Carvalho Eventos), **foi datado de 17 de janeiro de 2020**, e que a cláusula segunda do referido contrato não possuía seu prazo de vigência preenchido. Assim, o Ministério Público ajuizou a ação cautelar satisfativa de busca e apreensão n. 1000102-75.2020.8.26.0140, em que se teve acesso à integral dos procedimentos “Licitação Pública, modalidade Pregão n. 089/19” – doc. 12 e “Licitação Pública, modalidade Dispensa n. 04/2020” – doc. 13, da Prefeitura Municipal de Chavantes. Nos procedimentos digitalizados e juntados aos autos de busca e apreensão n. 1000102-75.2020.8.26.0140 **foram encontradas diversas folhas modificadas pelo uso do corretivo branco e reenumeradas; e folhas que são fotocópias, haja vista as imagens do carimbo estarem impressas, em vez de carimbadas (fls. 55/56 do IC anexo), o que demonstra ter havido uma escancarada alteração do conteúdo dos procedimentos, a fim de dar aparência de licitude aos documentos.**

Não bastasse a conduta da empresa em divulgar previamente a realização de um evento do qual sequer havia sido legalmente contratada, a partir das provas obtidas pelo *parquet* foram encontradas as mais

rudimentares formas de fraude, consistente em uso de corretivos e folhas renumeradas em documentos públicos!

Também se destaca que no procedimento de Dispensa à Licitação, a E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS juntou documentos (“a) *Certidão estadual de distribuições cíveis;* b) *Certidão negativa de débitos trabalhistas;* c) *Certificado de regularidade do FGTS – CRF;* d) *Certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;* e) *Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;* f) *Comprovante de inscrição e de situação cadastral*”) para confirmar sua habilitação para participar do certame. Contudo, o que chama a atenção é o fato de que eles foram emitidos em 22 de dezembro de 2019, ou seja, posterior as publicações da empresa na rede social.

Ademais, é narrado da denúncia ministerial que o MP tentou contato com as outras empresas que teriam fornecido orçamentos na licitação, qual sejam, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ITARARÉ-SP e a COSTA CONSULTORIA & SERVIÇOS, as quais encaminharam cotações nos valores respectivos de R\$ 28.141,35 (vinte e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) e de R\$ 28.103,80 (vinte e oito mil cento e três reais e oitenta centavos). Para espanto, a última empresa citada é um escritório jurídico, ou seja, não presta o serviço requerido no certame e em nada se relaciona com eventos esportivos. Desse modo, o *parquet* exara:

Como se pode perceber, a suposta cotação de preços realizada pela comissão de licitação formada pela pregoeira AMANDA FERNANDES DA SILVA e pela equipe de apoio de NAYANE CRISTINA RIBEIRO e ALINE HELENA ZULIANI MENDES FERRARI, sob orientação do Secretário de Esportes RODRIGO CARDOSO MACHADO e do Prefeito MÁRCIO JESUS DO REGO, **foi fraudada**. A empresa sequer presta essa espécie de serviço. Foi utilizada apenas como forma de subsidiar o engodo.

Conforme narrado em depoimento por MARIA BERNADETE BETIOL (fls. 76/77 do IC anexo), **foi o próprio Prefeito MÁRCIO JESUS DO REGO quem, pessoalmente, pediu para ela exarar o parecer favorável à Dispensa de Licitação.** Com efeito, o cargo comissionado de assistente jurídico é de confiança, passível de demissão a critério do administrador público, razão pela qual MARIA BERNADETE BETIOL, mesmo ciente da ilicitude, viu-se compelida a assinar o parecer jurídico pela legalidade do procedimento.

Neste ponto, é imperioso destacarmos com a transcrição integral o depoimento prestado no dia 28 de fevereiro de 2020 por MARIA BERNADETE BETIOL perante o Promotor de Justiça:

“Atualmente exerce a função de Assistente Jurídico (cargo comissionado) na Prefeitura Municipal desde março de 2017. Cuida dos processos trabalhistas, em sua maioria, execução fiscal. Na ausência da dra. Maria Natalha Delaforti, presta suporte nos pareceres dos procedimentos licitatórios. No parecer jurídico referente à “Copinha”, assinado pela declarante, a Maria Natalha não estava presente, porque teria uma viagem no dia seguinte. O Prefeito verificou que Maria Natalha não estava e também solicitou seu parecer. Desconhece qualquer irregularidade na contratação da ETM de Carvalho Eventos. Esclarece que, ao seu entendimento, o procedimento foi regular, não visualizando qualquer ilegalidade. Ocorreu a contratação direta da referida empresa porque a licitação na modalidade pregão foi declarada deserta. Como a lei não exige a publicação de novo edital, entendeu que a contratação direta respeitava a legislação pertinente. Questionada sobre as rasuras existentes nas páginas dos procedimentos administrativos (pregão e dispensa), esclareceu que, quando lançou o parecer, não observou qualquer rasura. Elas estavam devidamente numeradas. Desconhece que alguém tenha propositadamente



rasurado os documentos. Se recorda que o parecer foi elaborado no dia 17 de janeiro. O pregão ocorreu no dia 16 daquele mês. Foi encaminhado para a publicação no dia 17. Não sabe dizer qual o motivo pelo qual foi publicado no diário oficial no sábado (dia 18). Segundo Aline, do setor de licitação, ao tomar conhecimento de que a licitação foi declarada deserta, o secretário de Cultura, Esportes e Lazer, Rodrigo, vulgo Carioca, já solicitou no mesmo dia o envio de pedidos de orçamentos para empresas especializadas na realização do evento. A justificativa de Aline foi pela falta de tempo hábil, pois o evento já estava prestes a ocorrer, inclusive no sábado, já haveria equipe chegando ao evento. Desconhece o motivo do pedido de licitação não ter sido feito anteriormente, apenas em dezembro, próximo as férias escolares. A respeito do contrato administrativo nº. 05/2020, firmado com a empresa ETM de Carvalho Eventos, sobre o contrato de vigência estar em branco, esclareceu que, no fim do contrato, está expresso que o contrato teria validade de trinta dias, a partir da assinatura. Acredita que pode ter havido algum equívoco ou esquecimento. Perguntada se conhece Messias Galdino da Silva Junior, disse que ele é servidor, mas não sabe qual cargo/função. Desconhece a portaria de nomeação. Esclareceu que as servidoras Amanda Fernandes da Silva, Nayane Cristina Ribeiro da Silva e Aline Helena Zuliane Mendes Ferrari faziam parte da equipe nomeada para a comissão permanente de licitação. Mas não sabe porque Messias assinou se ele não fazia parte da comissão. Questionada sobre as publicações realizadas pela empresa K10 Sports na rede social Facebook divulgando o evento, ainda nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2019 (fls. 24/30 do IC 14/2020), disse que não tem conhecimento ".

Em que pese as negativas da então Assessora Jurídica da Prefeitura, é inequívoco, como de pronto se percebe da compulsão aos autos do Inquérito Civil, os indícios de fraude no procedimento. Como bem

pontuou o Ilustre Promotor, a Sra. MARIA BERNADETE ocupava o cargo em questão como comissionada. Longe de iniciarmos a discussão sobre a falência do instituto dos cargos de confiança na administração pública, devemos ponderar que tais cargos se baseiam, como o nome sugere, na confiança existente entre o administrador público e o empossado. Além disso, são funções de livre provimento e desligamento, de modo que caso as expectativas daquele que nomeou não sejam atendidas (sejam expectativas legais ou não) o comissionado pode perder, da noite para o dia, sua função, que em certos casos pode representar a única ocupação e fonte de renda que possui.

Em verdade, do depoimento da funcionária em comissão, se extrai uma tentativa falha de eximir seu chefe dos fatos. A tentativa fracassou, haja vista que o Ministério Público denunciou BURGUINHA por improbidade administrativa, bem como também a denunciou.

No entanto, em que pese as negativas, é de chamar a atenção o fato de que alguém diretamente ligada ao certame investigado alegue tanto desconhecimento a respeito da situação fática. Até mesmo porque não se espera que alguém, ainda mais uma pessoa que presume-se ter o conhecimento jurídico no tocante a Lei de Licitações, dê um parecer favorável a algo escancaradamente irregular.

Também foram colhidas as oitivas dos outros envolvidos, como descrito pelo Promotor:

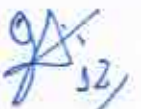
Por sua vez, AMANDA FERNANDES DA SILVA afirma que a declaração e solicitação de parecer jurídico (doc. 11) foi elaborado por ALINE HELENA ZULIANI MENDES FERRARI, verdadeira responsável pelo setor de licitações à época, tendo apenas o assinado (fls. 78/79, IC anexo). Ainda, tanto MARIA BERNADETE BETIOL, quanto MARIA

NATALHA DELAFIORI, procuradoras comissionadas do Município, afirmaram inexistir rasuras no procedimento licitatório quando passou pelo setor jurídico para elaboração do parecer. Disseram que apenas souberam das rasuras posteriormente. As condutas do administrador público e dos demais servidores públicos envolvidos merecem repreensão por parte deste juízo. É inarredável concluir, pois, que, dolosamente, houve a violação da lei de licitações e inafastável prejuízo ao erário.

II) Da indicação das provas.

Senhor Presidente, como dito, as alegações supra foram extraídas da denúncia proposta pelo Ministério Público perante o Juízo da Comarca de Chavantes/SP. Fundamentando a peça inaugural da ação civil pública, consta o Inquérito Civil com os inúmeros documentos obtidos pelo *parquet*, bem como os depoimentos dos envolvidos. A íntegra da denúncia acompanha a presente. As demais peças de instrução da ação civil pública podem ser obtidas pela mera consulta processual aos autos do Processo n.º. 1000130-09.2021.8.26.0140.

Portanto, o alegado encontra amplo respaldo em provas documentais. Todavia, a fim de se garantir um amplo procedimento e de se evitar possíveis nulidades, recomendamos à Comissão a ser instaurada proceda a intimação das testemunhas arroladas em rol próprio desta denúncia, devendo elas prestarem o devido compromisso em dizer a verdade sob pena de falso testemunho. Delas, devemos justificar a intimação de duas pessoas que não constam como denunciados pelo Ministério Pública na ação civil pública.



Primeiro, faz-se necessária a oitiva do Sr. JOSÉ APARECIDO LOPES. Isto porque foi este nobre munícipe quem “deu o pontapé inicial” nas investigações conduzidas pelo Ministério Público. Graças a sua representação, o *parquet* obteve os documentos que embasaram a ação civil pública proposta. LOPES deve ser ouvido a fim de compartilhar com a Comissão as conclusões por ele obtidas que ensejaram a representação perante o MP, delineando os elementos de materialidade por ele auferidos.

Outrossim, é necessária sua oitiva para que relate à Comissão o fato por ele vivido em 07 de fevereiro de 2020, que foi narrado perante a Autoridade Policial (Boletim de Ocorrência n°. 112/2020).

Além do Sr. LOPES, também é importante a oitiva do Sr. RENATO SALIBA. Isto porque RENATO conviveu com a Assessora Jurídica MARIA NATALHA DELAFIORI. No final do ano de 2020, RENATO divulgou para a população chavantense “*prints de tela*” de aparentes conversas entre ele e MARIA NATALHA. No material, que circulou amplamente perante a população chavantense, nota-se que MARIA NATALHA utiliza de jargões fortes e comprometedores contra o Sr. Prefeito Municipal, vindo a chama-lo de “*ladrão*”, além de dizer que “*ele queria roubar*”. Tais conversas se deram no âmbito de uma discussão referente à “Copinha”.

III) Das considerações finais.

Por derradeiro, devemos mencionar que nessa Casa de Leis foi constituída uma Comissão Especial de Inquérito (Portaria n°. 08/2020) para a apuração de eventuais irregularidades na realização da “Copinha”, mencionada nessa denúncia. A Comissão foi composta pelos Vereadores

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO, MAICON HENRIQUE BRIZOLA e CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, sendo que este último ficou-se derrotado na última eleição, enquanto os dois primeiros foram reeleitos.

Apesar de o procedimento ter sido arquivado (consigna-se que o denunciante não tem acesso aos autos do procedimento em questão com o relatório de arquivamento), muitos dos elementos que expuseram os indícios de fraude na licitação em questão foram obtidos após a extinção do feito. Em razão disto, justifica-se a abertura de nova investigação diante das novas provas.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, mais uma vez paira sob a administração do Sr. BURGUINHA suspeitas de atos de corrupção, para o verdadeiro desgosto da população que jamais perderá sua capacidade de se indignar perante casos como o aqui apresentado.

É de se salientar que denunciar um fato como este não representa satisfação pessoal alguma ao denunciante ou a qualquer outra pessoa que também desempenhe este ato de cidadania.

Tanto este subscritor quanto diversos munícipes chavantenses estão cansados de testemunhar sua amada terra natal definhando pela falta de emprego, pela falta de segurança pública, pela falta d'água, pela falta de programas sociais e culturais.

Essas inúmeras faltas, sem sombra de dúvidas, ainda que sanadas, seriam amenizadas caso houvesse um bom emprego do erário público. Ao invés disso, cada vez mais existem suspeitas de que o patrimônio chavantesense está sendo atacado de modo a comprometer não só a condução do município, mas sua própria moralidade, o que, em decorrência, gera o afastamento de eventuais investimentos na urbe.



Não só o denunciante como a maior parcela dos cidadãos chavantenses esperam dos senhores Vereadores tão somente uma investigação idônea, impessoal, apartidária, com observância aos princípios legais.

Já adiantando eventual manifestação do Sr. Prefeito, o qual, sempre que desconfia que pode vir a ser investigado, alega estar sendo perseguido politicamente. Deixamos ressaltado, primeiro, que como bem esclarece uma das máximas do filósofo Aristóteles "*o homem é por natureza um animal político*". Todo ser humano necessita viver em sociedade, e tem posicionamentos e princípios, muitos dos quais inabaláveis. No caso, o denunciante optou por posicionar-se a favor da instauração da uma investigação que vise apurar os graves fatos não por ele narrados, mas que são de conhecimento público da população, e que inclusive ensejaram a propositura de uma ação civil pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Finalizamos com uma frase do grande Ruy Barbosa (1849-1923):

De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.

IV) Dos requerimentos.

Ex positis, o denunciante vem com os votos de respeito de costume perante Vossa Excelência para:

- a) Que a presente denúncia seja recebida e autuada;
- b) Que Vossa Excelência, após tomadas as providências legais, determine a leitura da presente na próxima sessão legislativa dessa Casa de Leis, contado do protocolo desta denúncia;
- c) Que Vossa Excelência atue para garantir a regularidade da sessão e da formação da Comissão Processante, evitando-se nulidades que possam macular o feito;
- d) Que, uma vez instaurada a Comissão Processante entre os desimpedidos, o Presidente sorteado avalie determinar a oitiva das testemunhas cujo rol seja em anexo;
- e) Que, cumprida todas as diligências necessárias dentro do prazo estipulado em sessão, a matéria seja posta em votação para que seja apurado a eventual prática de crime de responsabilidade pelo denunciado, devendo ser garantido a este o direito ao contraditório e ampla defesa.
- f) Protesta o denunciante que esta subscreve pela sua intimação em todas as fases do procedimento investigatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Chavantes/SP, 08 de abril de 2021.

GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA

Denunciante

GUILHERME
ME
BERNARDO DE
DO DE
OLIVEIRA
A

Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.04.08 13:38:49 -03'00'

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **ALINE HELENA ZULIANI MENDES FERRARI**, brasileira, casada, portadora do RG n. 28.827.106-6, inscrita no CPF n. 216.027.098-90, residente e domiciliada à Rua Romão Buzolin, n. 204, Jardim Eldorado, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP;
- 2) **AMANDA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 50.084.242-5, inscrita no CPF n. 464.873.628-16, com domicílio pessoal na Rua Álvaro José de Moraes, n. 91, na cidade de Ipaussu/SP e com domicílio profissional na Prefeitura Municipal de Chavantes, com sede administrativa Rua Altino Arantes, n. 464, Centro, Chavantes/SP;
- 3) **EURICO TADEU MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 27919236, com domicílio profissional na Rua Dr Rubens Lobo Ribeiro, n. 488, bairro Ginásio, na cidade de Itararé/SP;
- 4) **JOSÉ APARECIDO LOPES**, brasileiro nato, maior capaz, casado, autônomo, portador do RG nº 8.820.842 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 707.725.098-91, residente e domiciliado à Rua França David, nº 74, Centro, CEP 18970-213, em Chavantes/SP
- 5) **MARIA BERNADETI BETIOL**, brasileira, advogada, portadora do RG n. 10.323.255, inscrita no CPF n. 114.932.898-37, residente e domiciliada à Rua Dona Rosinha, n. 17, bairro Chavantes Novo, Chavantes/SP;
- 6) **NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, servidora pública comissionada, portadora do RG n. 48.766.052-3, domicílio profissional na Prefeitura Municipal de Chavantes, com sede administrativa Rua Altino Arantes, n. 464, Centro, Chavantes/SP;
- 7) **RENATO SALIBA**, brasileiro nato, maior capaz, solteiro, investidor, portador da cédula de identidade nº. 24.711.918-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 279.117.948-80, residente e domiciliado à Avenida Altino Arantes, nº. 1020, Apartamento 133, Bairro Centro, em Ourinhos/SP
- 8) **RODRIGO CARDOSO MACHADO**, também conhecido como “Carioca”, brasileiro, atual Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Chavantes, com domicílio profissional na Prefeitura Municipal de Chavantes, com sede administrativa na Rua Altino Arantes, n. 464, Centro, Chavantes/SP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA, produzido em 15/05/2010 às 17:01:40 e enviado por GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/prestadigital/pg/abrContendaDocumento.do>, informe o processo 1004697-26.2019.8.26.0408 e código SED1340.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 48.779.953-7 2 vias DATA DE EMISSÃO 04/10/2010/6. 19

GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA

JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO
SÔNIA MARIA BERTOZZI BERNARDO

CURINHOS - SP

CURINHOS-SP CURINHOS CIVIL/M7 /FLS.162 /Nº31094

418845698/11

14/06/1993

ASSOCIATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/03/93

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA

4265448

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA

3885 1937 0118 313 0064

14/08/1993

01/05/2010

CHAVANTES/SP

JUIZ ELEITORAL

Guilherme B. de Oliveira

g.f. 38



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **3885 1937 0116**

Zona: 313

Seção: 0064

Município: 63371 - CHAVANTES

UF: SP

Data de nascimento: 14/06/1993

Domicílio desde: 01/05/2010

Filiação: - SONIA MARIA BERTOZZI BERNARDO
- JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 12:17 em 08/04/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RS6X.EQE/.VUDC.FYUW

gfi
19/